



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
UNESCO



**EDITAL Nº.3879/2025 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EMENDAS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

**REFERÊNCIA** – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º setor

**BASE LEGAL** – Artigo 29, 31 e 32 da Lei nº.13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei nº.13.204/2015, Decreto Municipal nº.3.807/2017, Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 016/2020, Lei de Diretrizes Orçamentária Lei nº.4.703 de 14/11/2024, Lei Orçamentária Anual nº.4.711 de 26/12/2024 e Decreto Municipal nº.5.780/2025.

**OSC:** FEMAPRO – Feira Municipal de Artesanatos, Produtos e Prestação de Serviços

**CNPJ:** 04.964.414/0001-91

**ENDEREÇO:** Rua 7 de Setembro, nº.605 – Bairro: Centro - Caçapava do Sul/RS - CEP: 96570-000

**OBJETO:** Apoio na realização de feiras e exposições de cultura realizadas pela entidade, decorrente de Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul, no exercício de 2025.

**FONTE DE RECURSOS:**

**Órgão:** 07 – Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo

**Unidade Orçamentária:** 07.01 – Fundo Municipal de Cultura

**Funcional:** 13.392.0112 - Cultura

**Projeto Atividade:** 0.011000 – Apoiar Feiras e Exposições de Cultura

**Natureza de Despesa:** 3.3.50.41.00 - Contribuições

**Reduzido:** 8335

**Fonte de Recurso:** 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Detalhamento da Fonte:** 0100 - Emenda Parlamentar Individual:



Vereador(a)	Emenda Nº.	Objeto Despesa	Reduzido	Requisição	Repasse
Mariano Teixeira	101/2024	133	8335	490/2025	R\$6.000,00

**TOTAL DO VALOR DO REPASSE:** R\$6.000,00 (seis mil reais), a ser pago através do valor imposto pelas Emenda acima relacionada e de acordo com a programação orçamentária da Secretaria responsável pela transferência e ao cronograma de desembolso do plano de trabalho da entidade beneficiária.

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Fomento

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Da data de assinatura da celebração da parceria até 31/12/2025.

#### **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo, com a entidade FEMAPRO – Feira Municipal de Artesanatos, Produtos e Prestação de Serviços – CNPJ nº.04.964.414/0001-91, nos termos abaixo:

Considerando a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº.016/2020, que acrescenta o art. 56-A na Lei Orgânica do Município de Caçapava do Sul, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais e de Bancadas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, previstas na Emenda Constitucional nº.86, de 11 de março de 2015 e Emenda Constitucional nº.100, de 26 de junho de 2019.

Considerando a Lei nº.4.272 de 18 de outubro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº.4.703 de 14 de novembro de 2024 (LDO), que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Considerando a Lei Municipal de nº.4.711 de 26 de dezembro de 2024 (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2025.



Considerando a Lei Federal nº.13.019, de 2014 e suas alterações dada pela Lei nº.13.204, de 2015.

Considerando o Decreto Municipal nº.3.807 de 04 de abril de 2017 que regulamenta a Lei nº.13.019/2014 no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

Considerando o Decreto Municipal nº.4.031 de 27 de junho de 2018 que institui novo Plano de Trabalho do Anexo I do Decreto nº.3.807/2017.

Considerando o Decreto Municipal nº.5.780 de 20 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada no exercício de 2025, de repasse às entidades sem fins lucrativos.

Considerando o objeto da Emenda nº.101/2024, de autoria do Vereador Mariano Teixeira – PP, que indica a entidade beneficiária para o recebimento de recurso público, como descrito: “O recurso destinado através da Emenda proposta tem por objetivo contribuir com a realização de feiras e exposições de cultura realizadas pela entidade beneficiária.”

Considerando que a entidade beneficiária apresentou Proposta de Manifestação de Interesse Social – PMIS, com indicação das ações a serem realizadas, indicação de público-alvo e o interesse público envolvido nas atividades propostas de acordo com o objeto da emenda.

Considerando que a entidade FEMAPRO – Feira Municipal de Artesanatos, Produtos e Prestação de Serviços possui Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº.04.964.414/0001-91, com data de abertura em 18/01/2022, com situação cadastral ativa, possuindo Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): Atividades de associações de defesa de direitos sociais, sendo associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Caçapava do Sul.

Considerando que os repasses às Organizações da Sociedade Civil devem atender aos requisitos legais como a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme previsto no inciso I do art. 33 da Lei Federal nº.13.019/2014.

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº.13.019/2014 e suas alterações, no ajuste a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil para fomento decorrente de Emendas Parlamentares.

Considerando ao que está disposto no art. 31, Inciso II da Lei Federal nº.13.019/2014 e suas alterações, JUSTIFICA-SE firmar parceria, por Termo de Fomento, sem a realização de chamamento público, com a entidade FEMAPRO - Feira Municipal de Artesanatos, Produtos e



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA SEPARA-SE  
UNESCO



Prestação de Serviços, imposta por Emendas Parlamentares do Município ao Orçamento, no Exercício de 2025.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, e deverão ser dirigidas ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sito à rua XV de Novembro, nº.438, Centro de Caçapava do Sul, durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 9 horas e se encerra às 15 horas.

Caçapava do Sul – RS, 11 de julho de 2025.

**Marcelo C. Spode**

Prefeito de Caçapava do Sul - RS